



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Daniel Francisco Mitidiero.**

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 00308/2022 - PLL 161, SEI 281.00010/2022-50, de autoria do **Vereador Luigi Bertaco**.

O referido projeto de Resolução concede título de cidadão a Daniel Francisco Mitidiero, professor com diversas ações praticadas para o desenvolvimento social em nosso Município.

Foi apresentado Emenda nº 1, a fim de corrigir o título pretendido, no seguinte sentido:

Art. 1º Fica concedido o título de **Cidadão Emérito de Porto Alegre** ao Daniel Francisco Mitidiero, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, art. 1º, inc. II.

O Parecer da Procuradoria, foi no sentido de não vislumbrar óbice à tramitação da presente proposição.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de “CIDADÃO EMÉRITO DE PORTO ALEGRE”, a ser conferido a pessoas nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Preenchido os requisitos legais com a juntada de documentos, não há o que se falar em óbice de natureza jurídica.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0474921** e o código CRC **CB6DD406**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 430/22 – CCJ** contido no doc 0474921 (SEI nº 281.00010/2022-50 – Proc. nº 0308/2022 - PLL 161), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **6 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 12/12/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0478426** e o código CRC **AD255A9A**.